



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 034/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS
SANITÁRIAS SEGMENTADAS CORRESPONDENTES
AOS PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA A BANDEIRA
FINAL LARANJA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO, COM FACULDADE PREVISTA NO ART.
§ 5º DO ART. 21 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240.**

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 7º e 55 e inciso VI, VIII e X da Lei Orgânica Municipal e tendo em conta o disposto nos Decreto Estaduais nº 55.240 e 55.241/2020, de 10/4/ 2020, o no Decreto nº 025/2020, de 12/5/2020 e 028/2020, de 22/6/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, de forma efetiva e profunda, ao combate ao avanço da epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), cujo agravamento, na região, é de domínio público,

CONSIDERANDO a nova política pública de combate ao avanço do COVID-19, implantada pelo Poder Executivo Estadual, de distanciamento controlado, com medidas de caráter permanente, aplicáveis a todo o Estado, e medidas de caráter controlado, aplicáveis às diversas regiões de saúde, do Estado, conforme a bandeira final de cada uma, estabelecida de acordo com as peculiaridades científicas do nível regional de avanço da doença;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 55.322, de 22 de junho de 2020, e a alteração por ele promovida, com a introdução do § 5º e incisos I, II e III ao artigo 21 do Decreto nº 55.240, da possibilidade de adoção pelos municípios, por ato do chefe do Poder Executivo, das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, desde que: I - não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19; II - não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; e III - mantenham rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o Estado, ao classificar a Região de Saúde de Passo Fundo, na Bandeira Vermelha, com vigência a partir de 14/7/2020, publicou lista de municípios classificados na Bandeira Vermelha, com zero óbitos e zero hospitalizações registrados nos últimos 14 dias, antes da classificação ser feita, na qual o Município de Santo Antônio do Planalto figura, a qual pode ser obtida em: https://distanciamentocotrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2020/07/Municipios_zero_hosp_zero_Obitos_2020_07_10.pdf;

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento das Medidas Permanentes e Segmentadas, de Combate ao Avanço do COVID-19, implementadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através dos Decretos nºs 55.240 e 55.241/2020, de 10 de abril de 2020, criada no Município, através da Portaria nº 116/2020, de 12/6/2020, ratificou os dados da lista publicada pelo Governo do Estado, informando que, efetivamente, o Município não tem óbito ou hospitalizações relacionadas ao COVID-19, nos 14 dias anteriores ao momento da apuração de dados para proceder à classificação dele, na Bandeira Vermelha, porque não teve qualquer caso de óbito, hospitalização ou mesmo de notificação de contágio, desde o início da pandemia/epidemia e, ainda, que mantém rigorosamente atualizados os registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

CONSIDERANDO que o Município, através dos Decretos nºs 025/2020 e 028/2020, estabeleceu a observância, em seu território, dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, e de todas as alterações que viessem a ser editadas, nos referidos diplomas legais, inclusive quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Santo Antônio do Planalto, com a finalidade de prevenção e combate da epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19), consoante declarado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam adotadas, no Município de Santo Antônio do Planalto, as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, em consonância com o disposto no § 5º e incisos I, II e III do artigo 21, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, redação dada pelo Decreto nº 55.322, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º Ficam ratificadas integralmente as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 025/2020 e 028/2020, devendo ser observados, no Município, as normas dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, nas suas redações atuais.

Art. 4º Serão observadas, no Município, também, de forma supletiva e integral, as normas do Decreto nº 55.335, baixado pelo Poder Executivo Estadual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

em 30 de junho de 2020, especialmente no que tange aos protocolos a serem aplicados no combate ao avanço da epidemia do COVID-19, ao nível local e na integração regional, em face do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas, os cursos e os treinamentos, em todas as escolas, de todos os níveis e graus, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Município, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas e adotadas pelo Decreto Municipal nº 025/2020 e, assim, dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, além do disposto no Decreto nº 55.292, baixado pelo Governo do Estado em 29 de junho de 2020, no que for pertinente à realidade local.

Art. 6º As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer mudanças a qualquer momento, em caso de alteração da realidade local, no que tange ao enfrentamento do avanço da COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de retorno do Município à bandeira Laranja, será observado o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º deste Decreto. Na eventualidade de ser adotada a Bandeira Preta, serão observados os protocolos pertinentes a ela, constantes das normas Estaduais adotadas pelo Município, reguladas nos Decretos Estaduais previstos nos mesmos artigos da primeira parte deste parágrafo.

Art. 7º A adoção dos protocolos da bandeira amarela, em substituição aos protocolos da bandeira vermelha, terá vigência, de zero hora de terça-feira – 14/07/2020, até às 24 horas de 20/07/2020, nos termos do art. 7º e inciso V do Decreto nº 55.240.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos na forma do art. 7º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 13 DE JULHO DE 2020.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete